



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Bruno Bonetti (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre a vedação da utilização de recursos públicos federais em eventos culturais e desfiles carnavalescos que promovam a exaltação personalizada de autoridades e agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A destinação de recursos públicos federais às agremiações carnavalescas, escolas de samba e demais entidades culturais, independentemente da modalidade de repasse ou fomento, deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da finalidade pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º É vedada a aplicação dos recursos referidos no art. 1º em projetos, enredos, apresentações ou quaisquer atividades que:

I – promovam a exaltação, a homenagem personalista ou a referência elogiosa a autoridades políticas ou ocupantes de cargos eletivos em exercício de mandato;

II – caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público, ou propaganda político-eleitoral, direta ou indireta;

III – utilizem nomes, símbolos ou imagens que guardem identidade com campanhas eleitorais ou plataformas partidárias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a entidade beneficiária às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização eleitoral e de improbidade administrativa.

I – suspensão imediata de repasses remanescentes;

II – devolução integral dos valores recebidos, com a devida atualização monetária;

III – impedimento de receber recursos públicos federais, incentivos fiscais ou celebrar parcerias com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura brasileira pertence a toda a sociedade e o incentivo estatal deve ter como foco exclusivo a democratização da arte e o zelo por nossa memória coletiva. Esse fomento jamais pode ser desviado para se tornar um palanque de exaltação biográfica ou de promoção pessoal de quem ocupa o poder.

A necessidade de balizas mais rígidas ficou evidente no mais recente episódio acompanhado pelos órgãos de controle. Há poucos dias, o Tribunal de Contas da União analisou representação sobre o repasse de 12 milhões de reais da Embratur para a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – LIESA. A auditoria técnica identificou o risco real de verba federal ser utilizada para financiar um samba-enredo em homenagem direta ao Presidente da República, em pleno ano de eleições. Como bem destacado pelo Tribunal, utilizar o esforço do contribuinte para subsidiar o marketing pessoal de autoridades que disputarão o pleito compromete gravemente a moralidade administrativa e o interesse público.

Além do desvio de finalidade, a fragilidade dos controles atuais permitiu falhas organizacionais inaceitáveis. O plano de repasses previu recursos para a Unidos de Padre Miguel – que sequer integra o Grupo Especial em 2026 –, enquanto a Acadêmicos de Niterói, responsável pelo enredo de cunho personalista, operava em uma zona de sombra, fora da lista oficial de beneficiárias. Essa desordem administrativa confirma que o fomento cultural não pode continuar vulnerável a interesses político-partidários.

É fundamental esclarecer que esta iniciativa não propõe qualquer tipo de censura à liberdade criativa. O que definimos aqui, com total transparência, é que a exaltação a governantes não deve ser custeada com dinheiro do povo. Se uma agremiação deseja prestar tributo a um

político no exercício do mandato, deve buscar exclusivamente o patrocínio da iniciativa privada. O papel da União é investir no fortalecimento do turismo e da identidade nacional, e não em cultos à personalidade.

Ademais, deve-se destacar que o Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024), que regulamenta o art. 216-A da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de identificação e coibição de eventual atividade de cunho político-partidário ou personalista, em seu art. 4º, inciso XXII.

Dessa forma, estabelecemos sanções rigorosas, incluindo a devolução integral de valores e o impedimento de novas parcerias federais por cinco anos. O objetivo é garantir que a maior festa popular do País permaneça como um espaço de cidadania e expressão artística, livre do clientelismo e da promoção pessoal. Por tais razões, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador BRUNO BONETTI
Senador da República